



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Unidade de Controle Interno - PMC

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2024/1066**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0072024-PMC**  
**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS/PMC.**

### **DO RELATÓRIO**

EU, WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **Processo nº 2024/1066-PMC**, em que se trata de processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2024**, tendo por objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e veículos, para atender a necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social-SEMAS da Prefeitura Municipal de Colares/PA, conforme especificação descrita no Termo de Referência com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2023, e suas alterações lei pátria e demais instrumentos legais correlatos, e baseado ainda nas peças que compõe o referido processo.

É o relatório.

### **DA MODALIDADE ADOTADA**

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO prevista no art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes e suas alterações.

### **DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL**

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue: República Federativa do Brasil, Estado do Pará, Município de Colares

1. Consta nos autos a solicitação de autorização para iniciar processo licitatório DFD;
2. Justificativa;
3. Termo referencia;
4. Dotação orçamentária;
5. Pesquisa de preço; mapa comparativo de preço;
6. Declaração de adequação orçamentária;
7. Autorização;
8. Portaria nº 001/2024 nomeação agente de contratação;
9. Autuação do processo Administrativo nº 2024/1066;
10. Minuta do aviso de dispensa de licitação; minuta do contrato;
11. parecer Jurídico nº 127/2024, dando ciência que foi analisada as fases do processo e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
12. publicação;
13. justificativa da escolha da contratada.

No procedimento em tela observa-se que foi obedecido todos os requisitos que a lei dispõem, ou seja, os documentos que deve compor a dispensa de licitação estão com documento de formalização da demanda que consta nos autos acima, parecer técnico que demonstra o atendimento dos requisitos exigidos, a comprovação de que o processo preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária há nos autos a razão

*Debra*





Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Colares  
Poder Executivo  
Unidade de Controle Interno - PMC

---

de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo todos os requisitos previsto na Lei 14.133/2021, sendo vencedora do certame a empresa: **A. NEVES FERREIRA, CNPJ Nº 09.141.327/001-58, com valor global de R\$-11.509,60 (ONZE MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**

Após cumpridas as recomendações, remetam-se os autos a Prefeita, na qualidade de Autoridade Competente para decisão quanto à homologação, bem como para convalidação da decisão. de fls.

Após contratação, anexe-se a Portaria do Fiscal/Gestor do Contrato

Observem-se os termos e prazos Resolução nº 11.535/2014/TCM/PA, com redação dada pelas Resoluções nº 29 e 43/2017/TCMPA.

Para as futuras contratações, recomenda-se à Governança, que tome providências para:

Instituir uma cultura organizacional de planejamento de compras, criando-se um comitê estratégico de compras, e nomeando uma equipe técnica de planejamento, para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referências, de modo a evitar comprar por meios de dispensas sem o devido planejamento.

Conforme preleciona o Acórdão nº 415/2013-TCU-Plenário, regulamente e discipline a segregação de funções nos setores que desempenham as atribuições inerentes às licitações e contratos, com efetiva delegação as atribuições, de forma a minimizar a possibilidade de desvios e fraudes;

Ao Diretor do Departamento de Licitação e Contrato, ou a quem for atribuída a função, elabore memória de cálculo das estimativas de preços considerando uma cesta de preços, levando-se em consideração a pesquisa de mercado e os preços praticados pelas Administrações Públicas;

### CONCLUSÃO

O papel da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

Dessa forma, verificou-se a contratação das propostas mais vantajosa para administração pública, estando o procedimento em curso em conformidade com a legislação, vigente, e apto ao prosseguimento às demais etapas.

### o Parecer, SMJ.

Encaminha-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para observação das recomendações e prosseguimento no feito.

**WILZA MENDES DA SILVA**  
Coordenadora Geral do Controle Interno – PMC  
DEC. 001/2021

Colares/PA, 02 de Maio de 2024.